EDITAL Nº 04/2024 DIPPG/CEFET/RJ

A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Resolução CEPE/CEFET/RJ nº. 5/2023, de 18 de agosto de 2023, que homologa o Regulamento Geral para Mobilidade Sanduíche Discente de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Exterior no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e o disposto na Portaria CEFET-RJ nº 916, de 23 de julho de 2024, torna público o Edital de Seleção de Bolsistas do Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior e RESOLVE:

1. DA FINALIDADE

1.1 A implementação das quotas de bolsas do Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior (PMSE) no Cefet/RJ tem por objetivo central contribuir para o aprimoramento da formação de recursos humanos altamente qualificados em nível de mestrado e de doutorado por meio da concessão de bolsas de estudo sanduíche no exterior.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos, bem como todas as disposições do Regulamento Geral supracitado, disponível em: <https://www.cefet-rj.br/attachments/article/7650/2.2.1%20minuta%20do%20regulamento.pdf>. Destarte, recomenda-se a leitura atenta de todas as atribuições, responsabilidades, condições, e exigências relacionadas ao referido Programa.

2.2 A divulgação deste Edital compete à Coordenação dos PPGSS desde a data da assinatura até o término do período de inscrições que consta do Anexo III.

2.3 A gestão das quotas de bolsa do PMSE compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

2.4 Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPGSSs) fará jus a 1 (uma) quota de bolsa, totalizando 9 (nove) quotas com valor mensal de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e duração fixa de 3 (três) meses cada, para cadastro a partir de 02/09/2024 e finalização até 31/12/2024, impreterivelmente.

§1º. Os recursos do Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior são oriundos do saldo remanescente dos valores proporcionais aprovados pela Portaria CEFET/RJ nº. 883 de 16 de julho de 2024 para o pagamento de bolsas de Mestrado e Doutorado do CEFET/RJ no período entre janeiro e julho de 2024, totalizando R$208.900,00 (duzentos e oito mil e novecentos reais).

§2º. A concessão e o pagamento das bolsas serão efetivados conforme as condições e os prazos previstos neste edital e estão condicionados à assinatura prévia do Termo de Compromisso do Bolsista PMSE CEFET/RJ (Anexo V)

2.5 Serão sorteadas entre os demais programas as quotas de bolsa não preenchidas após a realização da etapa única de seleção a que se refere o item 3.

2.6 Poderão candidatar-se às bolsas do PMSE os alunos regularmente matriculados dos cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado, respeitadas as condições abaixo:

a) Não serão admitidas candidaturas de mestrandos que atingirem o prazo de conclusão regular de 2 (dois) anos antes de 15 de dezembro de 2024;

b) Não serão admitidas candidaturas de doutorandos que atingirem o prazo de conclusão regular de 4 (quatro) anos antes de 15 de dezembro de 2024;

c) Para o candidato que usufrui prorrogação em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o limite a que se referem as alíneas (a) e (b) será ampliado por período igual ao da prorrogação usufruída durante a realização do curso;

d) Como previsto no Regulamento Geral do CEFET/RJ para Mobilidade Sanduíche Discente de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Exterior, o discente contemplado com a bolsa do PMSE não poderá receber mensalidades de bolsas de Mestrado ou Doutorado do CEFET/RJ, ou de qualquer agência de fomento no Brasil, durante o período de permanência no exterior;

e) A interrupção de bolsas vigentes em virtude da aplicação do disposto na alínea (e) não implicará a prorrogação da bolsa interrompida em nenhuma hipótese.

2.7 O processo de seleção interno para as bolsas do PMSE no âmbito do Cefet/RJ será realizado em etapa única, regulada conforme as disposições do item 3 deste Edital.

3. ETAPA ÚNICA: SELEÇÃO DE CANDIDATURA NO ÂMBITO DE CADA PPGSS

3.1 Essa Etapa tem por objetivo selecionar os candidatos interessados e qualificados para as bolsas PMSE estabelecidas para cada PPGSS do Cefet/RJ.

3.2 Essa Etapa será conduzida pela Comissão Geral de Bolsas, que terá as seguintes atribuições:

a) Verificar a documentação pertinente às candidaturas apresentadas e validar as inscrições no PMSE; e

b) Realizar o processo de seleção interna dos candidatos, validando a avaliação da Comissão de Bolsas de cada do PPGSS, considerando os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital Interno.

3.3 Para concorrer a bolsas do PMSE, o candidato deverá submeter sua candidatura com a documentação que consta da lista abaixo, por meio do formulário (https://forms.office.com/r/VWfywTT8Wd), utilizando como identificação obrigatória o seu e-mail institucional, e respeitado o prazo estabelecido no calendário do Anexo III deste Edital:

a) Curriculum Vitae atualizado do(a) discente, extraído da plataforma Lattes;

b) Curriculum Vitae atualizado do(a) coorientador(a) do exterior, o qual deve possuir a titulação de doutor ou equivalente, e ter produção científica e/ou tecnológica relevante na área da coorientação;

c) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada eletronicamente conforme disposto na LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e em papel timbrado do CEFET/RJ, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar, ainda, que o candidato atende a todos os requisitos do item 2.6 deste Edital.

d) Plano de estudos alinhado ao Plano Institucional de Internacionalização do CEFET/RJ (https://www.cefet-rj.br/attachments/article/7653/plano_internacionalizacao%20(1)%20(2).pdf), em português, com, no máximo, 10 (dez) páginas, contendo o cronograma do plano de atividades, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Deve incluir, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- Título;

- Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

- Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

- Metodologia a ser empregada;

- Cronograma das atividades;

- Resultados esperados; e

- Referências bibliográficas.

e) Declaração do coorientador do exterior, manifestando a isenção da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) por parte da instituição receptora. O documento deve estar devidamente assinado em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo disponível no Anexo IV.

3.4 Os critérios de seleção, os conceitos e a pontuação a ser atribuída às candidaturas encontram-se especificados no Anexo I deste Edital Interno. A proposta que obtiver conceito “Fraco” em qualquer um dos critérios de seleção será considerada como não aprovada para este edital. Verificado o empate entre candidatos no total de pontos do Anexo I, terá preferência o candidato mais idoso.

3.5 A Comissão Geral de Bolsas deverá encaminhar para a DIPPG o resultado do seu processo de seleção de candidaturas com a lista de candidatos selecionados conforme a tabela do Anexo II deste Edital Interno, em ordem decrescente de classificação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário do Anexo III deste Edital.

3.6 O resultado do processo de seleção de candidaturas poderá ser consultado no site da DIPPG de acordo com o calendário do Anexo III deste Edital Interno.

4. Da impugnação

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através do endereço eletrônico dippg@cefet-rj.br, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5. Do Foro

5.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição de candidatos e a participação do PPGSS no PMSE implicará, por parte da Coordenação do Programa, orientadores e alunos envolvidos, no conhecimento e tácita aceitação das condições do processo seletivo e das atribuições, responsabilidades, condições e exigências definidas neste Edital e no Regulamento Geral para Mobilidade Sanduíche Discente de Programas de Pós-Graduação stricto sensu no Exterior, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 Os resultados desse processo interno de seleção são passíveis de recurso por escrito por parte dos orientadores, devidamente justificado, enviados por e-mail (dippg@cefet-rj.br) para a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, nos prazos estabelecidos para cada etapa, conforme calendário do Anexo III deste Edital Interno. A Comissão Geral de Bolsas constitui a única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

6.6 As candidaturas que não atenderem na íntegra as condições ou que não apresentarem a documentação exigida para participação neste Edital Interno serão automaticamente eliminadas.

6.7 Caberá ao discente assumir integralmente os custos de deslocamento (passagens aéreas de ida e volta), seguro (nos moldes exigidos pela instituição de destino) e outros relativos à viagem, emissão de passaporte, obtenção de vistos, alojamento e alimentação, assim como todas as despesas para sua manutenção no exterior.

6.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Diretor da DIPPG do Cefet/RJ, ouvida a Comissão Geral de Bolsas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2024

Ronney Arismel Mancebo Boloy

Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO I

Critérios de classificação e pontuação

Ficha com os critérios de avaliação e pontuação final a ser preenchida pela Comissão de Bolsas para cada candidatura apresentada ao PPGSS

Programa:		
Nome do aluno:		
Item	CRITÉRIOS	Nota*
1	Qualificação do candidato para desenvolvimento das atividades previstas, com base em seu currículo Lattes	
2	Avaliação do plano de estudos considerando-se foco e clareza dos objetivos, fundamentação científica e metodologia.	
3	Pertinência do plano de estudos no exterior com o projeto de dissertação/tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto	
4	Adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.	
5	Originalidade e importância da contribuição do plano de estudos para a área de conhecimento em que se insere.	
Total de Pontos		

(*) A Comissão designada por cada PPGSS deverá atribuir, para cada critério de avaliação, as seguintes notas correspondentes a cada um dos conceitos atribuídos: Excelente (Nota 4); Bom (Nota 3); Regular (Nota 2); Fraco (Nota 1).

Observação: A proposta que obtiver “Fraco” em quaisquer dos itens (de 1 a 5) será considerada como não aprovada para este edital.

Justificativa: detalhe os pontos relevantes que levaram a avaliar positiva ou negativamente as questões acima.

Pela Comissão de Bolsas do PPGSS,

_____
Assinatura eletrônica

Pela Comissão-Geral de Bolsas,

_____
Assinatura eletrônica

ANEXO II

Tabela para apresentação da Lista de Candidatos

Essa tabela deverá ser preenchida pela Comissão Geral de Bolsas apresentando a relação dos candidatos que atendem aos requisitos exigidos para obtenção da bolsa PMSE na data prevista da seleção em ordem de classificação.

Ordem de classificação	Matrícula	País	Período da bolsa (início/término)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
Discentes eliminados	Matrícula	País	Motivo da eliminação (*)
-			
-			

* (1) Falta documentação; (2) Não atende aos requisitos; (3) Não aprovação da Proposta em função dos critérios estabelecidos no Anexo I.

ANEXO III

CRONOGRAMA

Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à DIPPG a retificação do Edital

Evento		**Data**	**Horário**
Inscrições	Início	12/08/2024	
	Término	21/08/2024	Até 23h59
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa Única de Seleção		26/08/2024	Até 23h59
Prazo de interposição dos recursos referentes à Etapa Única de Seleção		27/08/2024	Até 23h59
Resultado dos recursos e divulgação do Resultado Final da Etapa Única de Seleção		Até 30/08/2024	Até 23h59
Concessão das bolsas para os aprovados		A partir de 02/09/2024, conforme a disponibilidade financeira	
Início das atividades do programa de estudos no exterior		A partir de 02/09/2024, conforme o plano de estudos aprovado	

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

DECLARAÇÃO

Dados obrigatórios
Programa: Mobilidade Sanduíche no Exterior (PMSE – CEFET/RJ)
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização da mobilidade no exterior:
Departamento/instituto de realização da mobilidade no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior: Início (mês/ano): ___/_____ Fim (mês/ano): ___/_____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de mobilidade de mestrado / doutorado.

_____

(Assinatura)

Nome:_____

Cargo:_____

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA PMSE CEFET/RJ

Declaro, para os devidos fins, que eu,_____ _____, nacionalidade _____, profissão _____, endereço_____, nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em_____ sob o número _____, em nível de _____, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior do CEFET-RJ e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente as obrigações e compromissos expressos neste Termo e nas normas aplicáveis à concessão;

II - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito dessa esfera;

III - encaminhar ao CEFET/RJ o presente Termo devidamente datado e assinado;

IV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como por todas as providências necessárias para entrada no país de destino;

V – adquirir com recursos próprios as passagens para todos os deslocamentos necessários, bem como os adicionais de bagagem e a contratação de hospedagem e seguro-saúde correspondente ao período total de permanência no exterior;

VI - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país anfitrião, assim como respeitar as suas Leis, e assumir a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

VII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior aprovadas pelo CEFET/RJ, consultando-o previamente sobre quaisquer alterações que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

VIII - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer permissão do CEFET/RJ, com antecedência mínima de 10 dias, para viagem relacionada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízo ao prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

IX - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã;

X - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pelo CEFET/RJ e fornecidas às instituições estrangeiras, na medida em que seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

XI - autorizar o CEFET/RJ a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que a comprovação seja necessária para o adequado gerenciamento da bolsa;

XII - providenciar a suspensão imediata de qualquer bolsa concedida por entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou agência estrangeira, salvo autorização expressa do CEFET/RJ para o acúmulo de benefícios;

XIII - comunicar previamente ao CEFET/RJ o recebimento de auxílios a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, e demonstrar que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos;

XIV - devolver ao CEFET/RJ eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;

XV - comunicar e devolver ao CEFET/RJ eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;

XVI - não interromper, nem desistir do programa sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pelo CEFET/RJ;

XVII - retornar para o Brasil em até trinta dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pelo CEFET/RJ, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para o CEFET/RJ, e cumprir integralmente o período de interstício contado a partir da data de chegada, ou seja, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida, salvo autorização em contrário do CEFET/RJ;

XVIII - comunicar ao CEFET/RJ, após o retorno para o Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até dez dias do fato ocorrido;

XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações do CEFET/RJ para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;

XX - atender às convocações do CEFET/RJ para participação em atividades relacionadas com sua área de especialidade;

XXI - fornecer informações e documentos que forem solicitados pelo CEFET/RJ, a qualquer tempo;

XXII - comunicar ao CEFET/RJ e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXIII - fazer referência ao Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior do CEFET/RJ em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelo programa, sem prejuízo necessária referência ao financiamento obtido junto a outras fontes durante o curso de Mestrado, Mestrado Profissional ou Doutorado;

XXIV - entregar ao CEFET/RJ os resultados (trabalhos de conclusão, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas;

XXV - autorizar o uso de sua imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados em eventos relacionados ao Programa e utilizados posteriormente em publicações ou campanhas institucionais do CEFET/RJ.

Ao assinar este termo, o bolsista acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o receber o benefício financeiro previsto nas normas aplicáveis, em especial:
I - ser maior de 18 anos;
II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
III - estar quite com as obrigações militares;
IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
V - estar livre de impedimentos para:
i. ausentar-se do país; e
ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
A inobservância do cumprimento deste Termo na íntegra poderá acarretar a suspensão do pagamento do benefício e as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis.

Assinatura eletrônica do(a) bolsista:_____

_____

Assinatura eletrônica do presidente da Comissão-Geral de Bolsas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, **DIRETOR - CD3 - DIPPG**, em 08/08/2024 18:36:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 34982
Código de Autenticação: f3809c081d